

## NOTA SOBRE O TRÁGICO E O LAPSO ENTRE O ÉTICO E O NATURAL EM GÓRGIAS DE LEONTINOS

Dr. Aldo Lopes Dinucci/ PUC - Rio<sup>1</sup>

**Resumo:** O escopo deste pequeno artigo é tratar do trágico no pensamento de Górgias de Leontinos, especificamente no que se refere à afirmação do lapso entre ético e o natural ou divino, bem como da possibilidade de conflito entre estes dois pólos, através de uma concepção objetiva do erro humano amparada numa cosmovisão que não confere transcendência à vida humana.

**Palavras-chave:** sofística, Górgias, tragédia.

---

**C**omo observa Bornheim, há muitas concepções diferentes e divergentes sobre a tragédia, além do que o trágico é por ele mesmo rebelde a qualquer tipo de definição, não se submetendo integralmente a teorias (1996 p.71-2). Porém, é lugar comum afirmar que o mito trágico acentua o lapso entre as expectativas morais humanas e a ordem da natureza, que segue alheia às nossas exigências éticas. O escopo desse pequeno artigo é salientar a convergência entre o pensamento gorgiano e a concepção trágica da vida no que se refere à afirmação deste lapso entre o ético e o natural. O trágico, para Górgias, é capaz de suscitar a empatia justamente por colocar a descoberto o conflito entre a ética humana, convencionalmente estabelecida, e as leis que governam a natureza, leis que são para nós humanos incompreensíveis a partir do ponto de vista ético, e que, além disto, não podemos violar sem provocar uma reação da própria natureza buscando restaurar o equilíbrio rompido por nossa ação. Tais afirmações podem ser deduzidas dos escritos de Górgias e comentários doxográficos que apresentamos e comentamos sucintamente a seguir.

Na *Apologia de Palamedes* (1), Górgias nos diz que “Tanto a defesa quanto a acusação não estabelecem um decreto sobre a morte. Com efeito, a Natureza, no dia em que surgiu, condenou à morte, com um voto claro, todos os mortais”. O que Górgias nos diz aí concorda e decorre de suas teses do *Tratado do Não-Ser*. Da mesma forma que a linguagem humana é incomensurável em relação às coisas sensíveis, as leis humanas são em relação às leis naturais. Neste trecho do *Palamedes* vemos a afirmação da existência de duas ordens distintas, a das leis humanas e a das leis da natureza. A natureza decretou a morte a todos os homens, e este decreto, a partir do ponto de vista moral humano, é incompreensível, visto que, ao nascer, não cometemos ainda nenhum

---

<sup>1</sup> Doutor em filosofia clássica pela PUC/RJ, atualmente professor adjunto do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Sergipe e coordenador do Viva Vox, Grupo de Pesquisa em Filosofia Clássica e Helenística, empreendendo pesquisas em três campos específicos: Éticas Socráticas, Estética Gorgiana e Lógica e Ontologia Aristotélica.

crime, embora desde o momento inicial de nossas vidas a condenação já esteja decretada. A citação contém ainda um elemento que indica que a lei humana depende, em última análise, da lei da natureza: os homens não podem decretar a morte, pois esta já está decretada pela natureza. Assim, em muitos sentidos, a lei humana sequer pode violar as leis da natureza: bons e maus, virtuosos e indignos, todos recebem da natureza a mesma pena de morte, a qual é inevitavelmente cumprida, seja pela mão do homem, seja por processos naturais.

A partir do que foi dito, a concepção trágica gorgiana supõe uma outra característica que é atribuída ao trágico em geral: este emerge a partir de uma cosmovisão na qual não se insere um sentido transcendente para a vida humana. Como observa Bornheim (1996, p.72), a finitude, a contingência, a imperfeição "que caracterizam o homem não são em si mesmas trágicas: o homem como homem, em sua condição, não é trágico", pois o trágico desaparece quando (a) o indivíduo se encontra submerso numa dimensão religiosa que aponte um sentido transcendente para a vida humana e (b) quando a subjetividade do herói tende a se tornar autônoma (ibidem, p.82-3). O cristianismo, como exemplo de dimensão religiosa oposta ao trágico, engendra um sentido transcendente pelo qual a morte é compreendida como um passo para uma outra vida, não sendo vista como um decreto incompreensível da Natureza. Nesta cosmovisão, o indivíduo adquire uma dimensão subjetiva, pois a salvação prometida pelo deus cristão passa a ser buscada pessoal e individualmente: este deus é ele mesmo transcendente, cabendo à natureza ou ao mundo o papel de um campo de provas onde o homem se vê de todas as formas testado para fazer-se digno da verdadeira vida no além. O contrário se dá na cosmovisão grega antiga e, conseqüentemente, na tragédia: os deuses não transcendem a natureza, mas a constituem e governam, se confundindo com ela e eliminando qualquer possibilidade de transcendência para a vida humana. Neste contexto, onde não há possibilidade de salvação visando uma outra vida que transcenda esta, a falta (*hamartia*) não pode ser considerada subjetivamente: ela é objetiva, "conseguindo afetar, em conseqüência, a relação entre deuses e homens, e a própria vida pública" (ibidem, p.75. Cf. Aristóteles, Poética, 1453 a 5-7).

Não podemos deduzir a última afirmação do trecho supracitado do *Palamedes*, mas sim do seguinte trecho do fragmento que nos chegou da obra gorgiana *Epitáfio*: "Ah! Se eu pudesse dizer as coisas que desejo, se eu pudesse querer dizer o que é necessário, sendo poupado da *nemesis* divina, arrefecendo a inveja humana!". Vemos, por estas frases, que Górgias reconhece que uma ação humana é capaz de alterar o equilíbrio

entre o mundo divino e o mundo dos homens, fazendo com que os deuses intervenham para que o equilíbrio seja restabelecido. Isto concorda inteiramente com a bipolaridade que caracteriza a cosmovisão trágica, segundo a qual há, por um lado, o polo humano e, por outro, a ordem da Natureza que engloba e submete a ordem humana: "Só a partir destes pressupostos se torna compreensível o conflito que caracteriza a ação trágica [...] a partir da bipolaridade da situação faz-se possível o conflito" (Ibidem, p.74. Cf. Aristóteles, *Poética*, 1488 a 23-7; 1449 b 24; 1450 a 15 ss.). A ação humana, para Górgias, mesmo quando bem intencionada, vê-se exposta tanto à ira dos deuses, caso esta ação provocar um conflito entre o humano e o divino, quanto à inveja humana, que pela força ou pelo discurso pode retirar as honras devidas mesmo àqueles que agem de acordo com o momento oportuno e com as leis. Quanto à *nemesis* divina, a justiça distributiva do mundo ou a vingança divina, esta cumpre o papel de reconciliar os dois pólos em conflito, buscando um novo equilíbrio, que pode se dar ou não através da morte do herói trágico.

Ora, se, por um lado, a natureza é implacável em velar por suas leis, ela mesma é, cumpre repetir e aprofundar este ponto, absolutamente indiferente aos valores humanos. Como sabemos pelo *Elogio de Helena* (6), o comportamento que é próprio dos deuses não pode ser estendido como regra para o comportamento humano, e vice-versa. Se os deuses, por exemplo, raptam e violam mulheres, não cabe aos homens qualquer condenação de seus atos. O divino é muito mais forte e sábio que o humano, e exerce seu poder violentamente sem que seja admissível qualquer reprimenda das parte dos homens, isto porque estão os deuses literalmente para além do bem e do mal. Tomemos o exemplo de Górgona, que, por ter cabelos maravilhosos, seduzia a todos e atraía diversos pretendentes. Zeus a violentou no templo de Atena, a qual, para se vingar, transformou os belos cabelos de Górgona em serpentes horríveis, passando posteriormente a trazer a imagem da cabeça da Górgona em sua égide para aterrorizar seus inimigos (Cf. Ovídio: *Metamorfoses*, IV). Assim, a vingança divina se manifesta de uma maneira evidentemente injusta em termos morais humanos, já que o alvo da ira é, tragicamente, a própria vítima. É característica do divino esta intervenção violenta em busca de equilíbrio através da imposição de pena à própria vítima, e a vítima assim o é porque não tem controle sobre os acontecimentos que a envolvem e nem ciência propriamente do que faz, como Édipo, ao matar o próprio pai e casar-se com a própria mãe. Em outros termos, a vingança divina se realiza através de pena imposta àquele que, sob a ótica da moral humana, é inocente. Este lapso entre o que é justo para os

homens e o que é justo para a natureza é reafirmado por Górgias em um seu fragmento que foi preservado por Aristóteles em uma passagem da sua *Arte Retórica* (III,3):

O dito de Górgias sobre a andorinha, que voando deixara cair os excrementos nele, conviria perfeitamente à poesia trágica. "Que vergonha, Filomela!" Da parte de uma ave, o ato não era vergonhoso; tê-lo-ia sido da parte de uma jovem. A censura teria sido merecida, se fosse dirigida ao que Filomela era outrora, não ao que ela era naquele momento.

Aristóteles se refere aqui ao conto mitológico segundo o qual Progne, filha de Pandión, fora dada em casamento a Tereu, rei da Trácia. Este Tereu viria, entretanto, a apaixonar-se pela sua cunhada Filomela, tendo-a, por um ardil, raptado e violado, cortando-lhe a língua para que não pudesse denunciar o ato criminoso. Filomela, entretanto, bordando palavras numa túnica, conseguiu avisar Progne do ocorrido. Esta, para se vingar de Tereu, juntou-se à irmã Filomela para matar Ítis (uma criança nascida de Tereu e Progne). As irmãs mataram a criança, que era filha de uma e sobrinha da outra, e serviram-na a Tereu durante uma refeição. Quando lhe foi revelado no que consistia o banquete, Tereu se desesperou e pôs-se a persegui-las para matá-las. Durante a fuga, Filomela foi transformada em andorinha e Progne em rouxinol. Assim, o dito de Górgias se refere expressamente à grande divergência que há entre o que é correto para os homens e o que é correto para os deuses ou para a natureza. Para uma simples andorinha, nada há de censurável em seu comportamento, o que não seria o caso para Filomela. Vemos assim ser reafirmada (em conjunção com a distinção entre os dois pólos característicos do trágico: o humano e o natural ou divino) a tese segundo a qual o que é próprio dos deuses e da natureza não deve ser estendido como norma à sociedade humana.

Podemos, desta forma, constatar que o trágico em Górgias apresenta os dois pólos característicos da concepção trágica em geral, pólos que, significando uma disjunção entre a lei humana e a lei da natureza, implicam a supremacia desta última sobre as convenções e a sociedade humana, colocando diante dos homens a árdua tarefa de agir de acordo com as leis por eles mesmos instituídas e esperar que seus atos não violem as leis naturais e divinas, as quais são incompreensíveis para os homens, provocando a *nemesis*.

**Referências Bibliográficas:**

- ARISTÓTELES. *Arte Poética e Arte Retórica*. Trad. Antônio Pinto de carvalho. São Paulo: Technoprint, 1980.
- \_\_\_\_\_. *Topiques, tome I, livre i-iv*. Trad. Jacques Brunschvicg. Paris: Les Belles Lettres, 1967.
- ARENDT, Hanna. *De La Historia a la Acción*. Trad. Fina Biculés. México: Piados, 1995.
- AUBENQUE. *Le Problème de L'être chez Aristote*. 2 ed. Paris: Quadrige, 1994.
- BAILLY. *Dictionnaire Grec Français*. Paris: Hachette, 1901.
- BARBOSA & CASTRO. *Górgias: Testemunhos e Fragmentos*. Lisboa: Colibri, 1993.
- BETT. "The Sophists and Relativism" in *Phronesis*, 34 (1989) p. 139-69.
- BORNHEIM, G. *O Sentido e a Máscara*. São Paulo: Perspectiva, 1996.
- CARTER, Michael. "Stasis and Kairos: Principles of Social Construction in Classical Rhetoric" in *Rethoric Review*. 1998, 7.1, p. 97- 112.
- CASSIN. *L'Effect Sophistique*. Paris: Gallimard, 1995.
- DIELS-KRANZ. *Die Fragmente der Vorsokratiker*. 6 ed. Berlim, 1952.
- DOHERTY, Michael E. Jr. *Cyberwrite and "Audience Acessed": Kairos Comes Online in the Composition Classroom*. Tese de Mestrado não publicada para Bowling Green State University, 1994.
- DUPRÉEL. *Les Sophistes Protágoras, Górgias, Hippias*. Neuchatel: Griffon, 1948.
- FILOSTRATO.
- GOMPERZ, H. *Sophistic und Rethoric*. Leipzig, 1912.
- HOMERO. *Odisséia* Trad. Antônio Pinto de Carvalho. São Paulo: Abril Cultural, 1981.
- IJSSELING, Samuel. "Rhétorique et Philosophie" in *La Revue Philosophique de Louvain*, n. 22, 1976, p. 210.
- ISÓCRATES. *Discourses*. Trad. La Rue Van Hook. Londres: Harvard University Press, 1964.
- JULIEN, François. *Tratado da Eficácia*. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Editora 39, 1998.
- KERFERD, G. B. *The Sophistic Moviment*. 2 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 1984.
- KNEALE & KNEALE, William & Martha. *The Development of Logic*. Oxford: Clarendon Press, 1984.
- KUCHARSKI. "Sur La Notion Pythagoricienne du Kairós" in *Revue Philosophique*, 1963, n. 2, p. 142-169.
- MOURELATOS. "Gorgias on the Fonction of language" in *SicGymn*, XXXVIII, 1985, P. 607- 638.
- PHILOSTRATUS. *Lives of the Sophists*. Trad. Wilmer C. Wright. Harvard: Loeb, 1989.
- TORDESILLAS. "La Notion de Kairós" in *Le Plaisir de Parler*. Org. Cassin. Paris: Les Éditions de Minuit, 1986.

UNTERSTEINER. *Les Sophistes* vol. 1. Trad. Alonso Tordesillas. Paris: Vrin, 1993, p. 214- 226.

WHITE, Eric Charles. *Kairomania: On the Will-to-invent*. Itaca: Cornell University Press, 1987.